



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§ 1º. O prazo de duração do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), renováveis por iguais períodos, ou enquanto durar a situação de emergência.

§ 2º. A administração pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia do contratado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. Prescindem as contratações temporárias previstas no *caput*, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública.

Art. 2º. Os servidores contratados receberão valores idênticos aos da tabela de vencimentos dos servidores efetivos, de acordo com o cargo ocupado.

Art. 3º. Ato próprio do Poder Executivo regulamentará as vagas para a contratação temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Na execução desta lei, não se aplicam as vedações contidas no art. 55, § 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 045, de 05 de setembro de 2017.

Art. 5º. Ficam convalidadas as contratações anteriores à presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 04 de janeiro de 2021.

Mirai, 04 de janeiro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
Nº PROTOCOLO 012/2021
05/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 04 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado **em caráter de urgência**, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorização para a contratação temporária de pessoal imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Portaria nº 188/GM/MS.

A necessidade reside no fato de que dia após dia, estão aumentando os casos de contaminação, e em razão disso, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Como é de conhecimento público e notório, a população não está imune, e, em razão disso, necessário se mostrar reforçar a rede de atenção para atendimento aos casos, os quais serão responsáveis pelo acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros, no manejo clínico para casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Deve-se ressaltar, por fim, que em Mirai, até a data de hoje, temos 464 casos confirmados, sendo 344 já apurados e 120 confirmados em acompanhamento e 8 óbitos, havendo um crescente no número de contaminados.

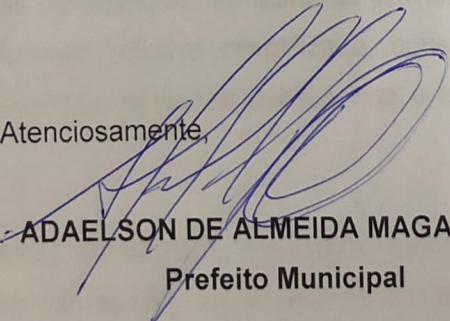
Já as autoridades sanitárias têm afirmado que no Brasil o pico da doença ainda não foi atingido, de forma que a administração pública municipal deve estar preparada para enfrentar esse quadro, e, para tanto, necessita contratar pessoal para o enfrentamento da doença, não dispondo em seu quadro efetivo de número de servidores efetivos suficientes.

Por fim, como se extrai da presente justificativa, as contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional, dada a emergência da saúde pública.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, n° 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG
Nº PROTOCOLO 012/2024
05/01/2024